



# Câmara Municipal de Barueri

## São Paulo

Fis: Nº 0L  
Proc: Nº 1754/2010

ISO 9001  
SA 8000

PROJETO DE LEI Nº

113/2010



PL

"Dispõe sobre a cobrança de taxa de esgoto pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo e dá outras providências".

### A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

**Artigo 1º.** A SABESP — Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, empresa a qual é cometido pelo município de Barueri, através de concessão Pública, os serviços de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto, não poderá tarifar o serviço de coleta de esgoto, desde que não haja tratamento do mesmo, antes de seu lançamento em córregos e rios.

**Artigo 2º.** A constatação do tratamento do esgoto nos termos do artigo anterior será realizada por Comissão composta da seguinte forma:

- a) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, nomeados pela Mesa Diretora;
- b) Um representante do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Prefeito;
- c) Um representante da SABESP;
- d) Um representante da Sociedade Civil, inscrito no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nomeado pelo presidente da seção local;
- e) Um representante da Sociedade Civil, inscrito como advogado na OAB/SP — Ordem dos Advogados do Brasil — Seção São Paulo, nomeado pelo presidente da subseção local.

**Artigo 3º.** Incumbirá a Comissão referida no artigo anterior, constatar por informação da SABESP, o efetivo tratamento do esgoto, nos termos do artigo primeiro, para só então autorizar a tarificação do serviço.

**Parágrafo Único.** A Comissão poderá valer-se do assessoramento de técnicos da área de saneamento básico.

**Artigo 4º.** A condição estabelecida nesta Lei deverá ser observada quando da renovação da concessão dos serviços de saneamento básico para a SABESP, qualquer outra empresa ou mesmo que ocorra a assunção dos serviços referidos, pelo Poder público Municipal.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)

09:57 12/11/2010 003181 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fls: Nº 02  
Proc: Nº 1754/2010

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 10 de novembro de 2010.

  
**Nilton Humberto Melão**  
Vereador

  
**Jânio Gonçalves de Oliveira**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se, pelo fato de ser tarifado o serviço de coleta e tratamento de esgoto quase que na proporção da água consumida, mas o serviço de tratamento de esgoto, apesar de inserido na composição do preço da tarifa, não é realizado pela Sabesp, que mantém em Barueri sua maior usina de tratamento de esgoto, no entanto, nenhuma residência desta cidade beneficia-se da referida usina.

De outro lado, o serviço de coleta de esgoto realizado pela Sabesp, é de tão somente distanciar dos municípios os dejetos coletados, posto que os lança "in natura" nos córregos e rios da cidade, ampliando a poluição ambiental que tantos malefícios causa a saúde pública.

Pelo exposto, fica claro que a Sabesp cobra por um serviço que não realiza.

~~Câmara Municipal de Barueri  
Embarcamento e envio das atas  
Vereadoras.  
Em 16/11/2010  
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes  
desta Casa para emitir  
Parecer a respeito dentro  
do prazo legal  
Em 16/11/2010  
Presidente~~

*Retornado pelo  
autor. Req. 65/2011  
Em 22/03/2011*